LEI Nº 3443, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Altera dispositivos que especifica da Lei nº 1783, de 19 de Maio de 2004, que trata sobre o Código de Posturas do Município de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IX, do artigo 295 da Lei nº 1783, de 19 de Maio de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 2379, de 29 de Outubro de 2009, passa a viger com a nova redação abaixo e acrescido do parágrafo único, conforme segue:

"Art. 295 – Terão horários especiais os seguintes estabelecimentos comerciais instalados na sede do Município:

.....

IX. FARMÁCIAS:

a) De segunda a sexta-feira: das 08h (oito horas) às 21h (vinte e uma horas;
b) Aos sábados: das 08h (oito horas) às 12h (doze horas).

Parágrafo único: Nos horários não compreendidos nas alíneas "a" e "b" deste artigo, bem como aos domingos e feriados somente funcionarão os estabelecimentos farmacêuticos que aderirem ao sistema de plantão que será regulamentado através de lei específica." ***(NR)***

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1783, de 19 de Maio de 2004, revogando as disposições em contrário, em especial o inciso IX do artigo 295 da referida Lei, com redação alterada pela Lei nº 2379, de 29 de outubro de 2009.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Novembro de 2017.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal